



LEI COMPLEMENTAR Nº 94

de 21 de junho de 2006

Dispensa a exigência de autenticação de cópia de Documentos Pessoais por repartições públicas Municipais, e dá outras providências.

*Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá aprovou e Eu, Rüter Cunha
de Oliveira, Prefeito Municipal, sancionei e promulgo a presente Lei
Complementar:*

Art. 1º..

*Fica dispensada a autenticação e reconhecimento de firma em cartório
nas cópias de documentos pessoais exigidas por repartição pública
municipal para qualquer finalidade.*

Parágrafo único .

*O servidor municipal a vista do documento original e da assinatura de
próprio punho do cidadão, autenticará a cópia do documento e
reconhecerá a sua firma.*

Art. 4º..

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ EM 21 DE JUNHO DE 2006

RÜTER CUNHA DE OLIVEIRA PREFEITO MUNICIPAL

Lei Complementar Nº 94/2006 - 21 de junho de 2006

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em